

PROJETO LEI Nº 045/2015

“Autoriza a realização de transporte para alunos de escolinha de futebol e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transporte com veículos públicos para alunos da Escolinha de Futebol até os municípios de Montauri e Serafina Corrêa.

§ 1º. O transporte deverá ser requerido ao Prefeito Municipal com antecedência mínima de dois dias, especificando o destino e a quantidade de alunos a ser transportada.

§ 2º. A critério da Administração Municipal, somente será deferido o pedido quando houver disponibilidade e conveniência para a realização do transporte.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul,
aos 15 dias do mês de setembro de 2015.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O projeto visa apoiar crianças e adolescentes do Município que pretendam frequentar escolas de futebol, masculino ou feminino.